



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Projeto de Lei Ordinária nº 28..../ 2.013**

*"Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado Residencial Jardim Paraíso e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Careaçu faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** De conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, fica aprovado o Loteamento Residencial Jardim Paraíso, de propriedade de Francisco de Paula Vitor Martorano, inscrito no CPF/MF sob nº 324.466.406-72, confrontando à oeste com a Avenida Fernão Dias, ao norte com Loteamento Residencial Jardim do Vale I, ao leste com propriedade de Francisco de Paula Vitor Martorano e ao sul com propriedades de Francisco de Paula Vitor Martorano, José Lemos de Lima e Ana Maria Barcelo de Vasconcelo e outro.

**Art. 2.** O Loteamento referido no artigo primeiro é constituído pelas Quadras A, B, C, D, E e F, área verde, áreas institucionais e ruas da seguinte maneira:

**a)** Quadra A: constituída por trinta lotes totalizando 9.044,50m<sup>2</sup>;

**b)** Quadra B: constituída por trinta lotes totalizando 8.920,10m<sup>2</sup>;

**c)** Quadra C: constituída por seis lotes totalizando 1.764,75m<sup>2</sup>;

**d)** Quadra D: constituída por dois lotes totalizando 420,55m<sup>2</sup>;

**e)** Quadra E: constituída por quinze lotes totalizando 4.597,80m<sup>2</sup>;

**f)** Quadra F: constituída por onze lotes totalizando 3.457,25m<sup>2</sup>.

**g)** Área Institucional (gleba 1): com 2.227,50m<sup>2</sup>, em divisas com a Rua Projetada 2, lote 68 da Quadra D, imóveis de propriedade de José Lemos de Lima e Francisco de Paula Vitor Martorano;

**h)** Área Institucional (gleba 2): com 1.000,88m<sup>2</sup>, em divisas com a Rua Projetada 4, imóveis de propriedade de Francisco de Paula Vitor Martorano e área verde;

**i)** Área verde: com 3.254,41m<sup>2</sup>, em divisas com a Rua Projetada 4, área institucional (gleba 2) e imóveis de propriedade de Francisco de Paula Vitor Martorano, tudo de acordo com o memorial descritivo e projeto elaborado por profissional habilitado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** As obras de infra estrutura (água, energia elétrica, rede de esgoto, meio fio e pavimentação) serão executados as expensas do proprietário/empreendedor do loteamento.

**Art.3º-** As áreas destinadas a abertura de ruas, totalizadas em 8.705,26m<sup>2</sup>, após a efetivação das obras descritas no artigo anterior, serão doadas á Prefeitura Municipal, para comporem o patrimônio da Municipalidade.

**Art. 4º-** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 18 de dezembro de 2.013.

**Djalma Pelegrini**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei**

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que “*Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado Residencial Jardim Paraíso e dá outras providências.*” com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa atender ao desenvolvimento populacional de Careaçu, bem como a uma parcela da população que vem melhorando seu nível de vida, com a possibilidade de adquirir novos imóveis, sendo que muitos destes serão adquiridos por pessoas que, possivelmente estão deixando de pagar aluguel.

Temos que o mercado imobiliário, em desenvolvimento em nossa cidade, trás benefícios tanto na esfera comercial, quanto demonstra um aumento de renda capaz de abranger novos empreendimentos, gerando assim mais renda, com contratação de mão-de-obra , venda de materiais diversos e também arrecadação de tributos.

Observamos ainda que, se em tempos não tão remotos, as pessoas que deixavam nosso município para estudar e não retornavam, por encontrar em outras cidades uma melhor qualidade de vida, hoje, temos que tal fato vem diminuindo, ou seja, os estudantes que se formam em outras cidades, muitas vezes retornam para Careaçu, e aqui se estabelecem, gerando novas formas de renda e, necessitando assim, de novas moradias.

Desta forma, estando o empreendimento em conformidade com as questões ambientais, administrativas e legais, não encontramos óbice para desabona-lo.

Assim, certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possa deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

  
*Djalma Pelegrini*  
*Prefeito Municipal*